



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 026/1999

**Altera a denominação de praça pública que menciona.**

*O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:*

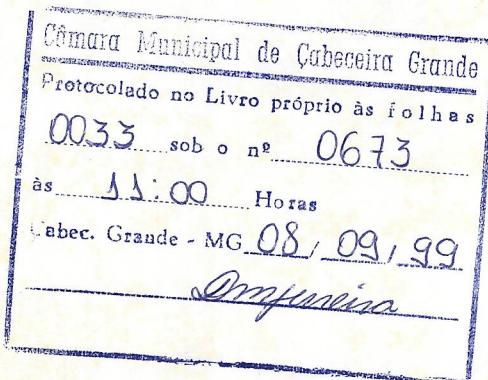
**Art. 1º.** Passa a denominar-se “PRAÇA PROFESSORA BENEDITA DA SILVA RIBEIRO - SADITA” o trecho da atual “Praça São José” compreendido entre a Avenida Central e a Rua Minas Gerais.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1999.

  
**VEREADORA WALDETH SANTANA**





**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 14/09/99.

  
**VEREADOR ALBERTO MARTINS**  
Presidente

**COMISSÃO (ÕES):**

**DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**PROPOSIÇÃO:**

**PROJETO DE LEI N° 026 / 1999.**

**CIENTE EM: 14/09/99**

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS



## DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPROSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 026 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador JOÃO GONZAGA, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14/09/99.

  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO**

CIENTE EM 14/09/99.

  
**RELATOR DESIGNADO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER N° 059 /1999**

**PROJETO DE LEI N° 026/1999**

**Altera a denominação de logradouro público que menciona.**

**AUTOR: VEREADORA WALDETH SANTANA**

**RELATOR: VEREADOR JOÃO GONZAGA**

### RELATÓRIO

De autoria da ilustre Vereadora Waldeth Santana, o projeto de lei sob comento altera a denominação de logradouro público que menciona. No caso, trata-se de alterar a denominação de trecho da atual Praça João José, compreendido entre a Avenida Central e a Rua Minas Gerais, que pretende seja denominado doravante “Praça Professora Benedita da Silva Ribeiro – Sadita”. Cumpridas as formalidades regimentais, veio a este órgão técnico, ocasião em que o seu Presidente designou-me relator.

É o relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO

Comissão Municipal de Cabeceira Grande  
Protocolado no Livro próprio às folhas  
0033 sob o nº 0686  
às 08:50 Horas  
Cabeceira Grande - MG 21/09/99  
Dm jenner

Em preliminar, registe-se que a matéria é de iniciativa concorrente, não se encontrando dentre aquelas privativas previstas nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande. A mesma LOMUM não veda que se dê nome de pessoas vivas a logradouros, bens e vias públicas, não havendo, quanto a este aspecto, qualquer impedimento legal.

Quanto ao mérito, a autora da proposição não trouxe aos autos qualquer informação adicional sobre o pretendido homenageado. Todavia, entendo que é perfeitamente viável que homenageemos aquelas pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram para o desenvolvimento de nossa comunidade, principalmente no caso versado, pois trata-se de ex-professora municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Entretanto, devo consignar que, embora não fazendo objeção à homenagem, reconheço que a mudança de nomes de logradouros públicos acaba por criar certos transtornos para as pessoas que estão acostumadas com os endereços antigos. No caso de logradouro onde existe comércio, o transtorno é ainda maior já que exige do comerciante uma série de providências burocráticas no sentido de atualizar o endereço de seu estabelecimento.

Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 026/99, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

## CONCLUSÃO

Posto isto, ainda que com as ressalvas constantes deste relatório, voto pela aprovação do Projeto de Lei 026/1999.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.

  
VEREADOR JOÃO GONZAGA  
Relator